



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 089/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **SILVIA LEILA PEREIRA HORAS**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-3394/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício da **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à servidora **SILVIA LEILA PEREIRA HORAS**, matrícula nº 11712, efetivo, Professora Magistério-P-I-40H-EDU, admitido em 25/01/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 8.434 (oito mil, quatrocentos e trinta e quatro dias), ou vinte e três anos um mês e sete dias, alcançando 66% de todo o tempo de contribuição, com proventos no valor de R\$ 1.934,36 (mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o inciso III do §2º, §6º e caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Art. 5º. A servidora **SILVIA LEILA PEREIRA HORAS** permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 12/03/2024, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 30/04/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria partir de 01 de maio de 2024.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de maio de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 30 de abril de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 89/IPREJI/2024	02/05/2024

ID: 829844	Processo	Documento
CRC: 18AB6035		
Processo: 4-3394/2024		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 02/05/2024 10:22:48	Finalização: 02/05/2024 10:26:00	

MD5: **C2A67EAF6EB46343365B362443786223**
SHA256: **2FDCBABF57A9D87467FCEA3F97A1E7229A08A648C387FEED43CD6D4C3D22E359**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora SILVIA LEILA PEREIRA HORAS”.

INTERESSADOS

SILVIA LEILA PEREIRA HORAS	JI-PARANA	RO	02/05/2024 10:22:48
----------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	02/05/2024 10:22:48
-----------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 829844 e o CRC 18AB6035.